



Número: **0001847-10.2015.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

Última distribuição : **13/07/2015**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

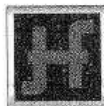
Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA (AUTOR)		HUMBERTO DE SOUSA FELIX (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21069 222	10/05/2019 07:48	[VOL 1]	Petição Inicial
21070 001	10/05/2019 08:02	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
21262 573	17/05/2019 11:54	Petição	Petição
21262 575	17/05/2019 11:54	Informa_ciencia_919_3277	Outros Documentos
27940 809	04/02/2020 10:22	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
28022 575	06/02/2020 08:45	Decisão	Decisão
29465 018	27/03/2020 12:49	Expediente	Expediente
30365 254	04/05/2020 21:17	Termo de Audiência	Termo de Audiência



HUMBERTO FELIX

ADVOCACIA

02
✓

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE
MAMANGUAPE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

- ✓ JUSTIÇA GRATUITA
- ✓ PRIORIDADE PROCESSUAL – PESSOA IDOSA (82 ANOS)
- ✓ CITAÇÃO PELO CORREIO
- ✓ DESIGNAR AUDIÊNCIA PREVIAMENTE
- ✓ RITO SUMÁRIO
- ✓ PROVA PERICIAL
- ✓ VALOR DA CAUSA: R\$ 9.450,00

0001847-10.2015.815.0231



RITO SUMÁRIO

O Sr. **FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no R.G. sob o nº 05.914.816-3 - SSP/PB, e no C.P.F./M.F. sob o nº 345.238.207-91, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, Nº 64, Centro, na cidade de Itapororoca-PB, C.E.P. nº 58.275-000, por meio do respectivo advogado e procurador, ao final assinado, devidamente habilitado nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional localizado na Av. Sabiniano Maia, nº 732, Bairro Novo, Guarabira-PB, C.E.P. nº 58.200-000, onde recebe notificações e intimações de praxe, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 6.194/74 e demais legislações atinentes, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

(DE VALORES REFERENTES AO SEGURO DPVAT)

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço localizado na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, C.E.P. nº 20.031-205, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

Av. Sabiniano Maia, 732, Bairro Novo, Guarabira – PB, CEP nº 58.200-000. Telefone nº (83) 3271-4879

Web: www.humbertofelix.adv.br – Email: advocacia@humbertofelix.com

Página 1 de 8





HUMBERTO FELIX

ADVOCACIA

03
✓

PEDIDOS INICIAIS

GRATUIDADE PROCESSUAL

1. O PROMOVENTE é pobre na forma da lei e não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da respectiva família. O mesmo faz jus, portanto, aos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, direito este garantido pelo inciso LXXIV, do art. 5º, da CF/88, e pela Lei nº 1.060/50. É o que, inicialmente, requer-se.

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO

2. O PROMOVENTE tem, hodiernamente, a idade de oitenta e dois (82) anos. Por isso, o mesmo faz jus à PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO do presente feito, tendo em vista o que dispõe o art. 1.211-A do CPC. É o que, também inicialmente, requer-se.

FATOS

ACIDENTE

3. Na data de **12/10/2014**, por volta das 21:00 horas, quando conduzia uma motocicleta marca modelo Honda Pop 100, ano 2008, cor preta, de placa MNW-6454/PB, o PROMOVENTE sofreu acidente automobilístico ao **colidir com um animal**, o qual cruzou a abruptamente a motocicleta, fazendo com que o PROMOVENTE perdesse o controle da mesma e colidisse com o solo;
4. O referido acidente ocorreu na **Rodovia PB 057, no Município de Itapororoca-PB**, próximo ao Banco do Brasil daquela cidade, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência Nº 577/2014 (cópia em anexo). Na oportunidade, o PROMOVENTE foi socorrido por populares;
5. Em virtude do mencionado acidente, o PROMOVENTE sofreu **fratura no úmero/ombro direito**, sendo submetido a tratamento no **Complexo Hospitalar de Mangabeira**, na cidade de João Pessoa/PB, local onde permaneceu internado entre as datas de 12/10/2014 e 11/11/2014, conforme demonstra a Certidão de nº 1.549/2015, emitida na data de 20/05/2015 pela Dra. **Christine Maria Batista de Brito Lyra**, inscrita no CRM/PB sob o nº 3137;

MAZELAS ORIGINADAS PELO ACIDENTE

6. Como consequência do acidente ao norte narrado, conforme demonstra o laudo médico emitido pelo **Dr. Thales W. S. Maia**, inscrito no CRM/PB sob o nº 6590 (cópia em anexo), e pela Dra. **Christine Maria Batista de Brito Lyra**, inscrita no CRM/PB sob o nº 3137, o PROMOVENTE foi diagnosticado como sendo portador das seguintes mazelas, catalogadas no CID 10 como:

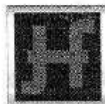
6.1. S42: FRATURA DO OMBRO E DO BRAÇO – (CONDILAÇÃO - ÚMERO PROXIMAL);

Av. Sabiniano Maia, 732, Bairro Novo, Guarabira – PB, CEP nº 58.200-000. Telefone nº (83) 3271-4879

Web: www.humbertofelix.adv.br – Email: advocacia@humbertofelix.com

Página 2 de 8





HUMBERTO FELIX

ADVOCACIA

04
✓

7. Ocorre que em virtude das doenças acima relatadas, o PROMOVENTE perdeu parte capacidade física, bem como, parte dos movimentos do braço direito;
8. Diante da perda parcial da capacidade física, tendo em vista, ainda, o caráter permanente das mazelas que o acometem, observa-se que o PROMOVENTE faz jus à receber a indenização do seguro DPVAT;
9. Procurada para adimplir o seguro, a PROMOVIDA, através de uma das respectivas seguradoras consorciadas, impôs demasiado empecilho, até mesmo ao protocolo do mencionado seguro, sob a alegação de necessidade de "documentos indispensáveis" ao pagamento do prêmio;

PRETENSÃO DA DEMANDA

10. Assim sendo, diante da perda da capacidade física sofrida pelo PROMOVENTE, perda esta decorrente de acidente de trânsito, faz-se mister o ajuizamento da presente demanda, com o objetivo de que a PROMOVIDA seja condenada a adimplir, em favor do PROMOVENTE, o valor da indenização do seguro DPVAT.

DIREITO

RELAÇÃO DE CONSUMO

11. De início, imprecisa ressaltar que a relação jurídica material, na qual estão insertos o PROMOVENTE e a PROMOVIDA, trata-se de uma relação de consumo. Dar-se isso porque aquele adquiriu desta, como destinatário final, um serviço de natureza securitário. Oportuna à transcrição dos arts. 2º e 3º do CDC, *in verbis*:

"Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final."

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo."

(Grifos/destaques nossos)

"Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços."

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista."

(Grifos/destaques nossos)

Av. Sabiniano Maia, 732, Bairro Novo, Guarabira – PB, CEP nº 58.200-000. Telefone nº (83) 3271-4879

Web: www.humbertofelix.adv.br – Email: advocacia@humbertofelix.com

Página 3 de 8





HUMBERTO FELIX

ADVOCACIA

05
✓

12. Destarte, para fins de processamento do presente feito, deve-se tomar como parâmetro que entre as partes houve relação de consumo, o que, inclusive, possibilita a incidência do CDC e, por via de consequência, a inversão do ônus da prova em favor do PROMOVENTE. É o que se requer.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O DPVAT

13. Com esteio no princípio da dignidade da pessoa humana, por meio da Lei nº 6.194/74, o Legislador Infraconstitucional criou uma importante ferramenta de seguro universal com escopo de amparar, ainda que minimamente, aqueles que, em virtude de acidente de trânsito, perdem parentes ou acabam se tornando inválidos permanentemente;
14. O seguro em comento diz respeito ao **Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT**;
15. Assim, com o pagamento do DPVAT, garante-se aos beneficiários o recebimento de uma indenização real e compatível com a urgência que um acidente automobilístico exige;
16. Por ser um seguro universal, patrocinado pela compra de automóveis, o DPVAT cobre todo e qualquer indivíduo que se envolver em acidente de trânsito, tenha, ou não, contribuído para o seguro;
17. Além de garantir um pagamento em dinheiro nos casos de morte ou invalidez permanente, o DPVAT reembolsa a vítima pelas despesas médicas e suplementares decorrentes do acidente de trânsito, a exemplo de despesas médicas e com a compra de medicamentos;
18. Neste sentido, oportuna a transcrição do *caput*, do art. 3º, da Lei nº. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada.”

(Grifos/destaques nossos)

19. Quando o acidente veicular torna o indivíduo inválido permanentemente, total ou parcial, o pagamento da indenização tem como teto o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Neste sentido, veja-se o que dispõe o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 3º (...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

(Grifos/destaques nossos)

Av. Sabiniano Maia, 732, Bairro Novo, Guarabira – PB, CEP nº 58.200-000. Telefone nº (83) 3271-4879

Web: www.humbertofelix.adv.br – Email: advocacia@humbertofelix.com

Página 4 de 8





HUMBERTO FELIX

ADVOCACIA

06
✓

20. Recentemente, a Lei nº 11.945/09 incluiu um anexo na Lei nº 6.194/74, com escopo de quantificar a indenização do DPVAT de acordo com a perda das funções anatômicas/físicas advindas do acidente de trânsito;

INCAPACIDADE DO PROMOVENTE

21. No caso concreto, o acidente sofrido pelo PROMOVENTE ocasionou, a este, sérias limitações físicas, já que o mesmo não mais tem forças no braço direito, além do que perdeu parte dos movimentos deste membro;
22. Como consequência do acidente ao norte narrado, conforme demonstra o laudo médico emitido pelo **Dr. Thales W. S. Maia**, inscrito no CRM/PB sob o nº 6590 (cópia em anexo), e pela Dra. **Christine Maria Batista de Brito Lyra**, inscrita no CRM/PB sob o nº 3137, o PROMOVENTE foi diagnosticado como sendo portador das seguintes mazelas, catalogadas no CID 10 como:

22.1. S42: FRATURA DO OMBRO E DO BRAÇO – (CONDILAÇÃO - ÚMERO PROXIMAL);

23. Insta ressaltar que o **PROMOVENTE se encontra acometido de déficit funcional ao nível do membro superior direito**, tendo em vista a consolidação da fratura dos ossos ombro, bem como, do braço direito, **encontrando-se, pois, com a CAPACIDADE FÍSICA REDUZIDA DEFINITIVAMENTE**;
24. No caso em tela, diante do que preceitua o inciso II, do art. 3º, c/c o Anexo, ambos da Lei nº 6.194/74, em cotejo com as sequelas sofridas pelo PROMOVENTE, tem-se que o **pagamento do Seguro DPVAT, em favor daquele, deve ser feito no valor percentual de 70% sobre o valor total da indenização, devendo corresponder ao montante de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**;

25. Destarte, partindo-se do princípio de que o PROMOVENTE, em decorrência de acidente de trânsito, foi acometido por mazelas incapacitantes, tem-se que o mesmo faz jus ao recebimento dos valores relativos ao seguro DPVAT, no valor percentual de 70% do valor total da indenização, o que corresponde ao montante de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. É o que se requer.

ÔNUS PROBATÓRIO

26. No presente caso, é perfeitamente aplicável o inciso VIII, do art. 6º, do CDC, o qual prevê a inversão do ônus da prova nas relações de consumo, haja vista que o **PROMOVENTE se enquadra no conceito legal de consumidor, é hipossuficiente e as alegações do mesmo são absolutamente verossímeis**, todas abalizadas em provas documentais, ora em anexo;
27. Assim sendo, requer-se a inversão dos ônus da prova, nos exatos termos do que prevê o inciso VIII, do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

Av. Sabiniano Maia, 732, Bairro Novo, Guarabira – PB, CEP nº 58.200-000. Telefone nº (83) 3271-4879

Web: www.humbertofelix.adv.br – Email: advocacia@humbertofelix.com

Página 5 de 8





HUMBERTO FELIX

ADVOCACIA

07
✓

ROL DE TESTEMUNHAS

28. Para comprovar o alegado, o PROMOVENTE, de logo, oferece o rol de testemunhas, conforme segue:

28.1. **LUCÉLIO RODRIGUES DIONÍSIO**, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/n, Município de Itapororoca-PB, C.E.P. nº 58.275-000;

28.2. **LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS**, eletricitista, residente e domiciliado na Rua Manoel Lopes, nº 209, Bairro do Cruzeiro, Município de Itapororoca-PB, C.E.P. Nº 58.275-000;

28.3. **JANE KELY DA SILVA RIBEIRO**, professora, residente e domiciliada na Travessa Paulo Rodrigues, Nº 19, Centro, Município de Itapororoca-PB, C.E.P. nº 58.275-000.

PEDIDOS FINAIS

29. **EX POSITIS**, com estribo nas disposições fáticas e jurídicas ao norte explanadas, o PROMOVENTE REQUER:

JUSTIÇA GRATUITA

29.1. **A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA**, segundo permissivo dos arts. 2º e 4º da Lei nº 1.060/50, c/c o inciso LXXIV, do art. 5º, da CRFB/88, tendo em vista que o mesmo não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da respectiva família;

RITO SUMÁRIO

29.2. O processamento do presente feito pelo **RITO SUMÁRIO**;

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO

29.3. **A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO** do presente feito, posto que o PROMOVENTE é idoso (o mesmo tem, hodiernamente, a idade de **oitenta e dois [82] anos**), tendo em vista o que dispõe o art. 1.211-A, do CPC, e o art. 71, da Lei nº 10.741/03;

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

29.4. **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**, com base no VIII, art. 6.º, do CDC, eis que as alegações do PROMOVENTE são verossímeis, além do que o mesmo é hipossuficiente;

CITAÇÃO

29.5. **A CITAÇÃO DA PROMOVIDA PELO CORREIO**, através dos representantes legais desta, (*caput* do art. 221, e *caput* do art. 222, ambos do CPC), no endereço já

Av. Sabiniano Maia, 732, Bairro Novo, Guarabira – PB, CEP nº 58.200-000. Telefone nº (83) 3271-4879

Web: www.humbertofelix.adv.br – Email: advocacia@humbertofelix.com

Página 6 de 8





HUMBERTO FELIX

ADVOCACIA

08
✓

mentionado, para, querendo, comparecer a audiência a ser designada por este Juízo, na forma do disposto nos arts. 277 e seguintes do CPC, oportunidade na qual poderá apresentar contestação, querendo, sob pena de revelia e confissão;

MÉRITO

29.6. Que, por fim, JULGUE-SE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, a fim de que:

29.6.1. A PROMOVIDA SEJA CONDENADA A PAGAR, EM FAVOR DO PROMOVENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, NO PERCENTUAL DE SETENTA POR CENTO (70%) DO VALOR INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO, O QUE EQUIVALE À QUANTIA DE R\$ 9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), valor este a ser oportunamente atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m., ambos contados da data do acidente;

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

29.7. REQUER-SE, POR FIM, A CONDENÇÃO DA PROMOVIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, na base de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa, estes com observância no que preceitua o art. 20 do CPC, c/c § 2º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.906/1994, sendo o valor mínimo de R\$ 2.042,40 (dois mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme tabela de honorários mínimos da OAB/PB, cuja cópia segue em anexo.

PROVAS

30. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive por meio de prova testemunhal, pericial e documental, inclusive com a juntada dos documentos que surjam posteriormente ao ajuizamento da presente lide.

PERÍCIA - QUESITOS

31. Com o objetivo de atender ao que dispõe o art. 276 do CPC, o PROMOVENTE, desde já, requer a realização de perícia judicial, a ser realizada por médicos peritos das áreas de traumatologia e ortopedia, os quais deverão responder aos seguintes quesitos:

QUESITOS PARA PERÍCIA (TRAUMATOLOGIA e ORTOPEDIA)

31.1. Quais as sequelas que acometem o periciando?

31.2. As sequelas incapacitam o periciando para toda e qualquer atividade física? Em caso negativo, as sequelas incapacitam o periciando para o exercício das funções cotidianas?

31.3. Se parcial a invalidez, qual o percentual de incapacidade que a mesma representa, considerando a idade do periciando, bem como, as atividades por este realizadas diariamente?

Av. Sabiniano Maia, 732, Bairro Novo, Guarabira – PB, CEP nº 58.200-000. Telefone nº (83) 3271-4879

Web: www.humbertofelix.adv.br – Email: advocacia@humbertofelix.com

Página 7 de 8





HUMBERTO FELIX

ADVOCACIA

09
✓

- 31.4. A debilidade física do periciando, se existente, é de caráter permanente?
- 31.5. O periciando perdeu a funcionalidade de algum membro ou função?
- 31.6. As mazelas limitam os movimentos de algum membro do periciando? Em que porcentagem?
- 31.7. As doenças diagnosticadas foram causadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo periciando na data de 12/10/2014?

VALOR DA CAUSA

32. Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), atendendo ao que dispõe o art. 259 do CPC.

Nesses Termos, REQUER
e Espera **DEFERIMENTO**.

Guarabira-PB, 06 de julho de 2015.

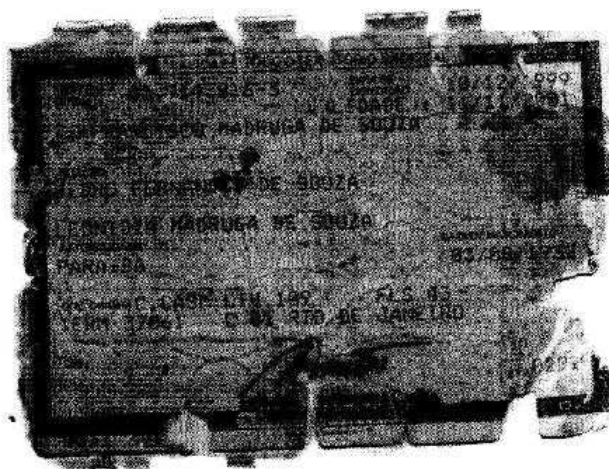

HUMBERTO de Sousa **FELIX**
Advogado OAB/RN 5069



10
✓



11
✓



32
✓

		MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Receita Federal	
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS			
Nome FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA			
Nº de Inscrição 345238207-91		Data do Nascimento 03/08/32	
			



13
✓

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Francisco Madruga de Souza
FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/11/99



Num. 21069222 - Pág. 13

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

15
COD.: 327

O SR. FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, PORTADOR DA C. I. Nº 05.914.816-3-SESP/RJ E DO C.P.F. Nº 345.238.207-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 64, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPOROROCA-PB, CEP Nº 58.275-000.

Pelo presente instrumento de procuração, ao final assinado, nomeia(am) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr(es)

HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RN SOB O Nº 5069, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL LOCALIZADO NA AV. SABINIANO MAIA, 732, BAIRRO NOVO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, CEP Nº 58.200-000.

a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o fóro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra", afim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s), perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo(os) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como, substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e Data Guarabira-PB, 26 de junho de 2015.

Assinatura(s):

Francisco Madruga de Souza

Obs.: NÃO é necessário reconhecer a firma.



16
✓

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.248.608/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 10/12/2007	
NOME EMPRESARIAL SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOGRADOURO R SENADOR DANTAS		NÚMERO 74	COMPLEMENTO 5,6,9,14 E 15 ANDA RES
CEP 20.031-205	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SEGURADORALIDER.COM.BR		TELEFONE (21) 3861-4600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/07/2015 às 19:33:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAPOROROCA
Rua Castelo Branco N/08 Centro Tel: 3294-1277



Natureza: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 577/2014.

Aos Doze (12) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Quatorze (2014) Certifico em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, nesta Delegacia de Polícia Civil, do município de Itapororoca/PB, do Estado da Paraíba, em Cartório desta, onde presente o Bel. JAIME JOSE CAVALCANTE DE MATOS, Delegado de Polícia Civil neste município de Itapororoca, comigo Escrivão Ad-Hoc, no final assinado, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra, aí por volta das 14:40hs Compareceu: FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Mamanguape/PB, Nascido em 03/08/1932, RG 21109 SSP/PB, CPF 345238207-91, filho de Pedro Fernandes de Souza e Leonilda Madruga de Souza, residente na Rua Jose Pereira da Silva nº 64, Bairro do Tambor Itapororoca/PB. O QUAL FEZ O SEGUINTE REGISTRO Que no dia 12/10 do ano em curso, por volta das 21:00h, o queixoso conduzia uma moto de marca HONDA POP 100, ANO E MODELO 2008, COR PRETA, PLACA MNW 6454/PB, tendo como proprietário o próprio queixoso; Que na PB 957 dentro desta cidade, nas proximidade do Banco Brasil, o queixoso perdeu o controle do referido veículo após colidir com um animal (cachorro), que cruzou a sua frente e que o mesmo não teve ação de defesa, vindo a sofrer uma queda, e em seguida foi socorrido por populares para o complexo Hospitalar de Mangabeira (Trauminha), que diagnosticou FRATURA NO BRAÇO DIREITO, FICANDO INTERNO ATÉ O DIA 11/11/2014, conforme consta no laudo emitido por aquele hospital e que será anexado a este documento para que comprove a veracidade de tudo o que foi lavrado. Nada mais havendo a constar lavro a presente Certidão que vai devidamente datada e assinada por mim. O referido é verdade dou fé. Itapororoca/PB, 12 de Novembro 2014.

Noticiante

Francisco Madruga de Souza

Antonio Sifronio da Silva Neto
Antonio Sifronio da Silva Neto
Escrivão Ad-Hoc





CERTIDÃO

Nº. 1549/2015

Atendendo solicitação de **FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buritty, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 699128 e Prontuário Nº 2014.10.001221 pertencente ao requerente na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 12/10/2014 às 23h41min, apresentando trauma no ombro direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do úmero direito. Indicado tratamento conservador.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 20 de Maio de 2015


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137





19
✓

Declaração nº 02/GTI/11

João Pessoa, 20 de Maio de 2015.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o sr. FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA, RG: nº 05914816-3 SSP-RJ deu entrada nesta unidade hospitalar no dia 12/10/2014 as 23:41:31 h, e que por um problema técnico em nossos computadores a data de nascimento do paciente foi impressa incorretamente

Agradecemos antecipadamente,

Marcello de A. Moura
Gerente de Informática
Mat. 80.664-1
Complexo Hosp. Mang. - Gov. Tarciso Buriti

Marcello de Araújo Moura
Gerência de Informática
Mat. 80.664-1

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



UNIDADE MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MAMIGERA
R. AD. FIDELIS JOSE COSTA QUARTEL 074
50084-000 JOÃO PESSOA (051)33214-1900
FARMACIA 1901 CNPJ: 06.002.454/0001-28
Clínica: TRAUMATOLOGIA
Ficha nº: 079123 Atcd: Nac Regulac
Data: 12/10/14
Hora: 13:45
Recepcionista: JOELMA INO AQUINO D

DADOS DO PACIENTE
Nome: FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA
Data de Nascimento: 03/06/1932 Id: 38 anos
Sexo: M
Cartão SUS: 078000420890337 Fone: 08813070
End: PRIMEIRA TRAVESSA DO FAMONLLO
Bairro: TAMBOR Cidade: ITAPORORUA UF: PB
Pai: PEDRO FERNANDES DE SOUZA
Mãe: LEONILDA MADRUGA DE SOUZA
Estado Civil: ARRECADADO
Informações de Entrada
Respo. Emissão: MARIA JOSE
Telyon Responsavel: SEM DOCUMENTO: 00
Precedencia: OUTRA UNIDADE HOSPITALAR 4

Recurso utilizado: VEICULO PROPRIO
Causa de acidente: OUTRA
Vítima de violência por: NAO
Tipo de Caso: Puncial

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER

PRE-CONDIÇÃO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

Idade: 38
Sexo: M
Peso: 70kg
Altura: 1,70m
Circunferência: 102cm
Circ. Abd: 102cm

☐ 1. Acidentes de trânsito
☐ 2. Politraumatizado
☐ 3. Hemorragia
☐ 4. Diarreia
☐ 5. Regular
☐ 6. Vômito
☐ 7. Gravidade
☐ 8. Convulsão
☐ 9. Dispnéia
☐ 10. Agitado
☐ 11. Choque

Sinal Principal:
TRAUMA NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO

Observação:

História: Exame físico - hora do atendimento médico

Doença de origem: 14/10/14

Diagnóstico

Dr. 1 xpl. 0,50 (1) Conduta

Prescrição

M 8

Horário da medicação

12 -> frotas raras max. Ven IV
Dr. Entus



21
✓

LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME		Francisco Medeiros de Souza			
IDADE	SEXO	NOR	CLÍNICA	ENF	UTI
DATA DE ADMISSÃO		DATA DE ALTA		DIAGNÓSTICO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL		Tuberculose pulmonar			
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO		Tuberculose pulmonar			
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES					

EXAME REALIZADO

Tuberculose pulmonar

TERAPIA MEDICAMENTOSA

INFECÇÃO FÚ

SIM

NÃO

CONTATO DE MATERIAL

SIM

NÃO

RESULTADO BACTERIOLOGIA

CONDIÇÃO DE ALTA

MELHORADO

REMOVEDO

A PEDIDO

CURADO

ÓBITO

RESUMO CLÍNICO

HISTÓRIA EVOLUÇÃO TERAPÊUTICA COMPLICAÇÕES

Paciente com história de tuberculose pulmonar, em tratamento com medicação antituberculosa, apresentando melhora clínica e radiológica. Orientado para uso da medicação e retorno ao trabalho.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA:

REPOUSO:

Relativo em casa por _____ dias

Retorno as atividades com esforço físico em _____ dias

Retorno as atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavar a ferida com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA:

RETORNO

Ao posto de saúde em _____

Ao Ambulatório de _____

para retirada de pontos

em 30 dias para revisão

DATA

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar

Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO

TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

ASS. MÉDICO CRM



22
✓

RESOLUÇÃO N.º 004/2013

Altera a resolução nº 10/2012, atualizando os valores e Normas Gerais de acordo com o valor da URH fixada pela resolução nº 01/GP/2013 para contratação de Honorários de Advogado, bem como edita a respectiva Tabela de Honorários Mínimos.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, c/c art. 8º, inciso V do Regimento Interno da OAB/PB, tendo em vista a decisão adotada na reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da resolução 10/2002 passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º - A tabela de honorários advocatícios é a seguinte:

TABELA I PARTE GERAL

1 - AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU QUE ASSUMAM ESTE CARÁTER:

1.1 Nos processos contenciosos em geral, salvo outra disposição contida na presente tabela, os honorários do advogado, sempre serão devidos na ordem de 20 % (vinte por cento) sobre o valor real da causa, ou sobre o proveito econômico e patrimonial efetivamente advindo ao cliente, utilizando-se sempre o maior valor, não obstante, o valor mínimo será de R\$ 1.276,50 (hum mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondentes a 50 URH.

TABELA II PARTE ESPECIAL

1.1 Nos processos contenciosos em geral abaixo discriminados, os honorários do advogado serão devidos pelos valores percentuais fixados na tabela abaixo, incidentes sobre o proveito econômico efetivo que advier ao cliente, não obstante, sendo estes inferiores ao valor mínimo estipulado, deverão os mesmos ser cobrados em estrita obediência aos preceitos abaixo:

ADVOCACIA CÍVEL / ADMINISTRATIVA / FISCAL / PREVIDENCIÁRIA / ELEITORAL E CONTENCIOSA EM GERAL

Descrição de Ações e Procedimentos de Natureza Judicial e/ou Extrajudicial	Valor Mínimo Expresso em R\$	Valor Expresso em URH	Percentual ¹ Mínimo de Incidência	Percentual ² Máximo de Incidência
Alienação, Arrendamento ou Oneração de Bens	R\$ 3.063,60	120	10%	20%



Alteração Judicial do Registro Público	R\$ 2.042,40	80	3%	5%
Alteração Judicial de Convenção de Condomínio e/ou Regimento	R\$ 1.276,50	50	-	-
Alvará Judicial	R\$ 2.042,40	80	10%	30%
Alvará para Levantamento de Depósitos, Ofícios, Expedição de Mandados, Precatórias, etc. (Pedidos Avulsos)	R\$ 893,55	35	3%	5%
Antecipação Total e/ou Parcial dos Efeitos da Tutela	R\$ 1.787,10	70	8%	12%
Anulação de Título ao Portador	R\$ 1.531,80	60	10%	20%

¹ Percentual mínimo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

² Percentual máximo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.



23
✓

Anulação e Cancelamento de Protestos	R\$ 2.042,40	80	15%	20%
Anulação e Substituição de Títulos ao Portador	R\$ 2.553,00	100	18%	20%
Apreensão de Embarcações	R\$ 20.424,00	800	15%	20%
Apreensão de Título	R\$ 2.042,40	80	10%	20%
Arguição De Falsidade	R\$ 1.276,50	50	8%	10%
Arguição de Matéria Relevante em Processo de Recuperação Judicial pelo Devedor	R\$ 1.276,50	50	5%	10%
Arrecadação	R\$ 2.042,40	80	10%	20%
Arresto	R\$ 1.914,75	75	8%	15%
Arrolamento	R\$ 3.063,60	120	10%	20%
Assistência ao Devedor em Recuperação Judicial	R\$ 9.190,80	360	10%	20% ³
Assistência ao Síndico	R\$ 9.190,80	360	3%	8% ⁴
Assistência do Ministério Público	R\$ 3.063,60	120	3%	8%
Atentado	R\$ 1.276,50	50	10%	20%
Audiência Preliminar	R\$ 765,90	30	3%	5%
Averbação ou Retificação Judicial de Registro	R\$ 1.276,50	50	10%	15%
Avocação de Processos	R\$ 1.531,80	60	3%	5%
Busca e Apreensão com Conversão em Ação de Depósito	R\$ 3.063,60	120	10%	20%
Busca e Apreensão de Coisa	R\$ 1.914,75	75	10%	20%
Busca e Apreensão de Menores	R\$ 3.829,50	150	-	-
Carta Precatória	R\$ 1.531,80	60	3%	5%
Carta Rogatória	R\$ 3.829,50	150	5%	8%
Caução (Oferta Judicial)	R\$ 1.276,50	50	3%	5%
Civil Coletiva ou Civil Pública	R\$ 6.382,50	250	10%	20%
Codicilo	R\$ 2.553,00	100	3%	5%
Colação de Bens	R\$ 1.276,50	50	5%	10%
Cominatória	R\$ 1.276,50	50	10%	20%
Concessão de Benefício de Gratuidade da Justiça	R\$ 765,90	30	3%	5%
Recuperação Judicial (Pedido)	R\$ 6.382,50	250	10%	20% ⁵
Recuperação Judicial Preventiva	R\$ 5.106,00	200	10%	20%
Consignação em Pagamento	R\$ 1.531,80	60	10%	20%
Contestação em Geral de Ações Genéricas e Não Listadas	R\$ 1.531,80	60	3%	5%
Contestação em Ação Reparatória de Danos Morais e Materiais no JEC	R\$ 1.276,50	50	10%	20%
Contrafação	R\$ 7.659,00	300	10%	20%
Contraprotestos Judiciais	R\$ 1.276,50	50	10%	15%
Correição	R\$ 2.042,40	80	10%	20%
Curatela	R\$ 2.553,00	100	3%	5%
Dação em Pagamento	R\$ 7.659,00	300	10%	20%
Declaração de Insolvência Civil	R\$ 3.829,50	150	10%	20%
Declaratória Genérica	R\$ 2.042,40	80	10%	20%
Declaratória de Inexigibilidade de Título	R\$ 3.063,60	120	10%	20%
Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico	R\$ 3.829,50	150	15%	20%
Declaratória de Nulidade de Partilha	R\$ 5.106,00	200	15%	20%
Declaratória Negativa ou Positiva de Relação Jurídica	R\$ 3.063,60	120	10%	20%

3 Percentual incidente sobre o valor total do passivo.
4 Percentual incidente sobre o valor total do passivo.
5 Percentual incidente sobre o valor total do passivo.



Defesas Administrativas – Direito Marítimo	R\$ 3.829,50	150	5%	10%
Defesas Judiciais – Direito Marítimo	R\$ 6.382,50	250	10%	20%
Denúnciação A Lide	R\$ 1.021,20	40	3%	5%
Depósito	R\$ 1.531,80	60	10%	20%
Desaforamento	R\$ 1.021,20	40	5%	10%
Desapropriação Direta ou Indireta	R\$ 1.021,20	40	10%	20%
Despejo de Hospitais, Escolas, Unidades Sanitárias, Estabelecimentos de Saúde	R\$ 2.553,00	100	15%	20% ⁶
Despejo para Demolição ou Edificação	R\$ 2.042,40	80	15%	20% ⁷
Despejo para Uso Próprio, Ascendente, Descendente	R\$ 2.553,00	100	10%	20% ⁸
Despejo por Falta de Pagamento	R\$ 2.042,40	80	20%	20% ⁹
Despejo por Falta de Pagamento c/c Rescisão Contratual e Cobrança de Aluguéis e Acessórios de Locação	R\$ 2.553,00	100	10%	20% ¹⁰
Despejo por Infração Contratual	R\$ 2.042,40	80	15%	20% ¹¹
Despejo por Término de Contrato	R\$ 2.042,40	80	10%	20% ¹²
Despejo por Término de Temporada	R\$ 3.063,60	120	15%	20% ¹³
Destituição de Administrador de Sociedade	R\$ 8.935,50	350	15%	20%
Direito de Retenção por Benfeitorias	R\$ 2.553,00	100	10%	20% ¹⁴
Dissolução e Liquidação de Sociedade em Geral	R\$ 7.659,00	300	15% ¹⁵	20% ¹⁶
Dissolução Parcial de Sociedade c/ Recesso de Sócio	R\$ 8.935,50	350	10% ¹⁷	20% ¹⁸
Divisão ou de Demarcação	R\$ 6.382,50	250	10%	15%
Embargos À Execução Fiscal	R\$ 2.042,40	80	10%	20%
Embargos A Pedido de Recuperação Judicial	R\$ 5.106,00	200	20% ¹⁹	20% ²⁰
Embargos de Terceiro	R\$ 2.042,40	80	10%	20%
Embargos do Devedor	R\$ 2.553,00	100	10%	20%
Especialização Judicial de Hipoteca Legal	R\$ 2.553,00	100	3%	10%
Exceção da Verdade	R\$ 2.042,40	80	3%	5%
Exceção de Incompetência	R\$ 1.531,80	60	3%	5%
Exceção de Pré-Executividade (Contestação)	R\$ 2.553,00	100	15%	20%
Exceção de Pré-Executividade (Inicial)	R\$ 3.318,90	130	10%	20%
Exceção de Suspensão	R\$ 1.531,80	60	3%	5%
Exclusão de Condomínio Nocivo	R\$ 2.042,40	80	-	-
Exclusão de Fiança	R\$ 1.531,80	60	10% ²¹	20% ²²
Exclusão de Sócio	R\$ 8.935,50	350	10% ²³	20% ²⁴
Execução de Administradores S/A (Despersonalização da Pessoa Jurídica)	R\$ 5.106,00	200	10%	20%

- ⁶ Percentual: incidente sobre a renda anual do imóvel.
⁷ Percentual: incidente sobre a renda anual do imóvel.
⁸ Percentual: incidente sobre a renda anual do imóvel.
⁹ Percentual: incidente sobre a renda anual do imóvel.
¹⁰ Percentual: incidente sobre a renda anual do imóvel.
¹¹ Percentual: incidente sobre a renda anual do imóvel.
¹² Percentual: incidente sobre a renda anual do imóvel.
¹³ Percentual: incidente sobre a renda da temporada do imóvel.
¹⁴ Percentual: incidente sobre a renda e valor das benfeitorias.
¹⁵ Percentual: incidente sobre o patrimônio efetivo da sociedade.
¹⁶ Percentual: incidente sobre os haveres recebidos pelo sócio retirante.
¹⁷ Percentual: incidente sobre os haveres recebidos pelo sócio retirante.
¹⁸ Percentual: incidente sobre o crédito reclamado que originou o pedido de recuperação judicial.
¹⁹ Percentual: incidente sobre o crédito reclamado que originou o pedido de recuperação judicial.
²⁰ Percentual: incidente sobre o valor global do contrato.
²¹ Percentual: incidente sobre o valor global do contrato.
²² Percentual: incidente sobre os haveres recebidos pelo sócio excluído.
²³ Percentual: incidente sobre os haveres recebidos pelo sócio excluído.
²⁴ Percentual: incidente sobre os haveres recebidos pelo sócio excluído.



24
✓

Execução de Formal e Certidão de Partilha	R\$ 3.829,50	150	6%	20%
Execução de Obrigação de Fazer ou Não Fazer	R\$ 3.063,60	120	10%	20%
Execução de Sentença Arbitral, Homologatória de Transação ou de Conciliação	R\$ 3.829,50	150	10%	20%
Execução de Sentença Estrangeira Homologada pelo STF	R\$ 7.659,00	300	10%	20%
Execução para a Entrega de Coisa	R\$ 2.553,00	100	10%	20%
Execução por Título Extrajudicial (Cheque, Duplicata, Nota Promissória, Duplicata, Debêntures, Contratos E Instrumentos Públicos ou Particulares de Confissão De Dívida, Honorários, Crédito de Serventuário de Justiça, Perito, Intérprete Contratos de Hipoteca, Penhor, Anticrese, Caução, Seguro, Laudêmio, Aluguel, Etc.)	R\$ 1.531,80	60	10%	20%
Execução Provisória de Sentença	R\$ 1.531,80	60	5%	10%
Explicações em Juízo	R\$ 1.531,80	60	5%	10%
Extinção de Recuperação Judicial	R\$ 2.553,00	100	10% ²⁵	20% ²⁶
Extinção de Condomínio	R\$ 3.829,50	150	10%	20%
Extinção de Obrigação	R\$ 2.553,00	100	10%	20%
Extinção de Usufruto ou Fideicomisso	R\$ 2.553,00	100	10%	20%
Recuperação Judicial	R\$ 8.935,50	350	10% ²⁷	20% ²⁸
Fideicomisso	R\$ 1.531,80	60	10%	20%
Fixação de Preços de Mensalidades Escolares, Declaração de Pagamentos Feitos e Compensação	R\$ 3.829,50	150	10%	20%
Habeas Data	R\$ 2.042,40	80	10%	20%
Habilitação de Crédito	R\$ 1.531,80	60	10%	20%
Habilitação Incidente	R\$ 1.531,80	60	10%	20%
Habilitação Retardatária	R\$ 2.553,00	100	15%	20%
Homologação de Sentença Estrangeira	R\$ 5.106,00	200	10%	20%
Homologação do Penhor Legal	R\$ 2.553,00	100	10%	20%
Imissão de Posse	R\$ 1.531,80	60	10%	15%
Impugnação ao Valor da Causa	R\$ 765,90	30	3%	5%
Indenização pelo Rito Ordinário Genérica	R\$ 2.553,00	100	10%	30%
Indenização pelo Rito Sumário Genérica	R\$ 2.553,00	100	15%	30%
Indenização por Ato Ilícito	R\$ 2.553,00	100	10%	30%
Indenização por Dano Moral	R\$ 2.553,00	100	10%	30%
Indenização por Danos Morais e Materiais	R\$ 3.318,90	130	15%	30%
Inibitória	R\$ 3.063,60	120	10%	30%
Inquérito Administrativo	R\$ 1.531,80	60	5%	10%
Inquérito Judicial	R\$ 1.760,00	80	8%	15%
Insolvência Civil	R\$ 3.300,00	150	10%	20%
Interdição	R\$ 5.106,00	200	15%	20% ²⁹
Interdição do Devedor em Recuperação Judicial	R\$ 7.659,00	300	15%	20% ³⁰
Interdito Proibitório	R\$ 1.760,00	80	10%	20%
Interpelação	R\$ 1.531,80	60	8%	15%
Intervenção em Processo Infância e Juventude	R\$ 1.531,80	60	10%	20%
Juízados Especiais Cíveis e Pequenas Causas	R\$ 1.276,50	50	10%	30%

²⁵ Percentual: incidente sobre o valor global dos créditos habilitados.

²⁶ Percentual: incidente sobre o valor global dos créditos habilitados.

²⁷ Percentual: incidente sobre o crédito reclamado que originou o pedido de falência.

²⁸ Percentual: incidente sobre o crédito reclamado que originou o pedido de falência.

²⁹ Percentual: incidente sobre o valor dos bens do intercedendo.

³⁰ Percentual: incidente sobre o valor dos bens do intercedendo.



Juízo Arbitral	R\$ 1.276,50	50	10%	20%
Justiça Militar	R\$ 1.276,50	50	10%	20%
Justificação Administrativa	R\$ 1.276,50	50	8%	10%
Justificação Judicial	R\$ 1.531,80	60	20%	20%
Levantamento de Recuperação Judicial	R\$ 2.553,00	100	10% ⁴¹	20% ⁴²
Liberação de Mercadorias	R\$ 1.531,80	60	10%	20%
Liquidação de Sentença	R\$ 2.042,40	80	10%	20%
Liquidação de Sentença por Arbitramento	R\$ 2.297,70	90	15%	20%
Liquidação de Sentença por Artigos	R\$ 3.063,60	120	15%	20%
Liquidação de Sentença por Cálculos	R\$ 3.063,60	120	15%	20%
Mandado de Injunção	R\$ 2.042,40	80	10%	20%
Mandado de Segurança Genérico	R\$ 3.063,60	120	10%	20%
Mandado de Segurança – Informações pela Autoridade Impetrada	R\$ 1.531,80	60	5%	10%
Mandado de Segurança com Pedido de Liminar	R\$ 3.829,50	150	10%	20%
Mandado de Segurança para Evitar o Depósito Recursal Administrativo	R\$ 2.553,00	100	5%	10%
Memoria	R\$ 1.531,80	60	3%	5%
Monitória	R\$ 1.531,80	60	10%	20%
Nunciação de Obra Nova c/c Demolitória	R\$ 3.063,60	120	10%	20%
Nunciação de Obra Nova c/c Perdas e Danos e Indenização	R\$ 3.829,50	150	15%	20%
Oposição	R\$ 1.531,80	60	5%	15%
Ordinária	R\$ 2.042,40	80	10%	20%
Outorga Judicial de Consentimento	R\$ 2.042,40	80	10%	20%
Outorga Judicial de Suprimento	R\$ 2.042,40	80	10%	20%
Pauliana (ou Revocatória)	R\$ 2.553,00	100	10%	20%
Penhora e Depósito	R\$ 893,55	35	5%	5%
Popular	R\$ 6.382,50	250	10%	20%
Postulação Eleitoral	R\$ 1.276,50	50	-	-
Precatórios (Requisições)	R\$ 2.042,40	80	10%	20%
Prestação de Contas (Defesa)	R\$ 2.553,00	100	10%	20%
Prestação de Contas Positiva	R\$ 2.553,00	100	15%	20%
Prestação de Fiança (Pedido Avulso)	R\$ 893,55	35	3%	5%
Previdenciária – 1ª Instância	R\$ 1.276,50	50	8%	10%
Previdenciária – 2ª Instância	R\$ 1.531,80	60	12%	20%
Processo Crime Eleitoral – 1ª Instância	R\$ 2.042,40	80	-	-
Processo Crime Eleitoral – 2ª Instância	R\$ 2.553,00	100	-	-
Processo Crime Eleitoral – 3ª Instância	R\$ 3.063,60	120	-	-
Processo Fiscal – 1ª Instância	R\$ 2.553,00	100	5%	10%
Processo Fiscal – 2ª Instância	R\$ 3.063,60	120	10%	20%
Processos Incidentes	R\$ 2.042,40	80	10%	15%
Produção Antecipada de Provas	R\$ 2.042,40	80	5%	10%
Protestos, Notificações e Interpelações	R\$ 2.042,40	80	5%	10%
Queixas, Representações ou Impugnações Eleitorais	R\$ 1.276,50	50	-	-
Ratificação de Protesto Marítimo	R\$ 3.063,60	120	10%	20%
Razões Finais	R\$ 1.021,20	40	3%	3%

⁴¹ Percentual incidente sobre o valor global dos créditos habilitados.

⁴² Percentual incidente sobre o valor global dos créditos habilitados.



25
✓

Reabilitação	R\$ 2.042,40	80	5%	10%
Reajuste de Benefícios	R\$ 2.553,00	100	10%	20%
Reclamação Administrativa	R\$ 2.042,40	80	5%	10%
Reclamações no Procon, Curadorias, Etc	R\$ 2.042,40	80	10%	20%
Reconvenção	R\$ 2.042,40	80	5%	10%
Registro Terrens	R\$ 3.829,50	150	5%	10%
Reintegração/ Manutenção de Posse	R\$ 3.829,50	150	10%	20%
Reivindicatória	R\$ 3.063,60	120	10%	20%
Renovatória de Contrato de Locação	R\$ 3.829,50	150	10%	20% ³³
Reparação de Danos em Acidente de Veículos	R\$ 1.531,80	60	10%	20%
Repetição de Indébito	R\$ 2.553,00	100	10%	20%
Repetição de Indébito c/ Pedido de Compensação	R\$ 3.063,60	120	15%	20%
Representação de Inconstitucionalidade	R\$ 7.659,00	300	10%	20%
Representação de Juizes, Promotores, Oficial de Justiça e Serventuários da Justiça em Geral	R\$ 3.829,50	150	-	-
Rescisória	R\$ 7.659,00	300	10%	20%
Restauração dos Autos	R\$ 2.042,40	80	8%	15%
Restituição de Bem	R\$ 1.531,80	60	10%	20%
Restituição de Coisa Apreendida	R\$ 1.531,80	60	10%	20%
Restituição de Mercadoria	R\$ 1.531,80	60	10%	20%
Retificação de Área	R\$ 3.829,50	150	10%	20%
Retificação de Assentamento	R\$ 3.318,90	130	-	-
Retificação de Partilha	R\$ 6.382,50	250	10%	20%
Retificação de Registro Civil	R\$ 3.063,60	120	-	-
Retificação Judicial de Protestos Marítimos	R\$ 3.829,50	150	10%	20%
Retratção (Pedido Avulso)	R\$ 893,55	35	3%	5%
Revisão e Arbitramento de Aluguéis	R\$ 3.063,60	120	10%	20% ³⁴
Revisão de Aluguel	R\$ 3.318,90	130	10%	20% ³⁵
Salvados Marítimos, Avarias, Arribadas Forçadas e Feitos Análogos	R\$ 7.659,00	300	10%	20%
Subrogação de Vínculo ou Levantamento de Cláusula Restritiva	R\$ 1.914,75	75	8%	12%
Uniformização de Jurisprudência	R\$ 6.382,50	250	10%	20%
Usucapião	R\$ 7.659,00	300	10%	30%

AÇÕES CAUTELARES

Descrição de Ações e Procedimentos de Natureza Judicial e/ou Extrajudicial	Valor Mínimo Expresso em R\$	Valor Expresso em URH	Percentual ³⁶ Mínimo de Incidência	Percentual ³⁷ Máximo de Incidência
Cautelar de Arrolamento de Bens	R\$ 1.276,50	50	8%	10%
Cautelar de Atendimento	R\$ 1.276,50	50	8%	10%

³³ Percentual incidente sobre a renda do contrato durante o período a ser renovado.

³⁴ Percentual incidente sobre a renda anual do contrato durante o período a ser renovado.

³⁵ Percentual incidente sobre a renda total do período do contrato a ser renovado.

³⁶ Percentual mínimo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico de direito litigado, será calculado tomando como base o do projeto efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos.

determinados pela presente Resolução.

³⁷ Percentual máximo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico de direito litigado, será calculado tomando como base o do projeto efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos.

determinados pela presente Resolução.



Cautelar de Busca e Apreensão

RECURSOS

Descrição de Ações e Procedimentos de Natureza Judicial e/ou Extrajudicial	Valor Mínimo Expresso em R\$	Valor Expresso em URH	Percentual ³⁸ Mínimo de Incidência	Percentual ³⁹ Máximo de Incidência
Administrativo	R\$ 1.531,80	60	3%	5%
Agravo de Instrumento Cível	R\$ 1.787,10	70	3%	5%
Agravo Regimental	R\$ 1.787,10	70	3%	5%
Apelação Cível	R\$ 3.063,60	120	3%	5%
Contrarrazões de Recurso de Apelação Cível	R\$ 1.787,10	70	5%	10%
Contrarrazões de Recurso Especial ou Extraordinário	R\$ 2.553,00	100	5%	10%
Embargos Infringentes	R\$ 1.276,50	50	3%	5%
Embargos de Declaração	R\$ 1.531,80	60	3%	5%
Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes	R\$ 1.787,10	70	3%	5%
Especial	R\$ 3.063,60	120	5%	8%
Extraordinário	R\$ 3.063,60	120	5%	8%
Inominado	R\$ 2.553,00	100	3%	5%
Matéria Eleitoral	R\$ 2.553,00	100	5%	8%

ADVOCACIA PENAL

Descrição de Ações e Procedimentos de Natureza Judicial e/ou Extrajudicial	Valor Mínimo Expresso em R\$	Valor Expresso em URH	Percentual ⁴⁰ Mínimo de Incidência	Percentual ⁴¹ Máximo de Incidência
--	------------------------------	-----------------------	---	---

³⁸ Percentual mínimo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

³⁹ Percentual máximo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁴⁰ Percentual mínimo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁴¹ Percentual máximo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.



26
✓

Ação Penal Privada ou queixa crime	R\$ 3.063,60	120	-	-	-
Acompanhamento de flagrante	R\$ 3.063,60	120	-	-	-
Acompanhamento de Inquérito Policial	R\$ 3.063,60	120	-	-	-
Agravo de Instrumento – Penal	R\$ 2.042,40	80	-	-	-
Assistência ao Ministério Público	R\$ 1.531,80	60	-	-	-
Carta Testemunhável – Penal	R\$ 1.787,10	70	-	-	-
Conflito de Jurisdição Penal	R\$ 1.787,10	70	-	-	-
Contrarrazões de Recurso de Apelação Criminal	R\$ 2.553,00	100	-	-	-
Contravenção Penal	R\$ 3.701,85	145	-	-	-
Crimes Eleitorais	R\$ 3.829,50	150	-	-	-
Defesa em processo de competência da Justiça Militar	R\$ 2.042,40	80	-	-	-
Defesa em processo de competência do Juiz Singular	R\$ 2.297,70	90	-	-	-
Defesa em processo de competência do Tribunal do Júri	R\$ 6.382,50	250	-	-	-
Defesa em processo de contravenção penal	R\$ 2.553,00	100	-	-	-
Desaforamento	R\$ 2.553,00	100	-	-	-
Diligência junto à autoridade policial, antes do início da ação penal	R\$ 765,90	30	-	-	-
Exceção da verdade	R\$ 2.042,40	80	-	-	-
Execução Penal	R\$ 2.553,00	100	-	-	-
Habeas Corpus com pedido de liminar	R\$ 3.318,90	130	-	-	-
Habeas Corpus- Inquérito Policial	R\$ 3.063,60	120	-	-	-
Habeas Corpus Para trancamento de Ação Penal	R\$ 3.829,50	150	-	-	-
Inquérito Policial – Acompanhamento	R\$ 1.531,80	60	-	-	-
Júri	R\$ 11.488,50	450	-	-	-
Liberdade Provisória	R\$ 1.787,10	70	-	-	-
Livramento Condicional ou Comutação de Pena	R\$ 3.574,20	140	-	-	-
Medidas Penais Preventivas	R\$ 1.787,10	70	-	-	-
Notitia Criminis	R\$ 1.531,80	60	-	-	-
Parecer sobre processos criminais	R\$ 765,90	30	-	-	-
Pedido de Anistia, graça ou indulto	R\$ 2.042,40	80	-	-	-
Pedido de arbitramento de fiança	R\$ 1.276,50	50	-	-	-
Pedido de Cessação de Periculosidade	R\$ 1.787,10	70	-	-	-
Pedido de Justificação Judicial ou Explicação em Juízo	R\$ 1.531,80	60	-	-	-
Pedido de Liberdade Provisória sem fiança	R\$ 2.297,70	90	-	-	-
Pedido de Prisão Domiciliar	R\$ 2.042,40	80	-	-	-
Pedido de Reabilitação	R\$ 2.297,70	90	-	-	-
Pedido de Unificação de Pena	R\$ 2.553,00	100	-	-	-
Prestação de serviços em audiência	R\$ 765,90	30	-	-	-
Processo Penal Especial	R\$ 4.595,40	180	-	-	-
Processo Penal Ordinário	R\$ 3.318,90	130	-	-	-
Processo Penal Sumário	R\$ 3.063,60	120	-	-	-
Recurso Apelação Criminal	R\$ 3.829,50	150	-	-	-
Recurso de Revisão Criminal	R\$ 4.595,40	180	-	-	-
Recurso em Sentido Estrito – Penal	R\$ 3.063,60	120	-	-	-
Relaxamento e/ou Revogação de Prisão Provisória	R\$ 2.297,70	90	-	-	-
Representações	R\$ 1.531,80	60	-	-	-
Requerimento de instauração de inquérito policial	R\$ 1.021,20	40	-	-	-



Revogação de Medida de Segurança	R\$ 3.063,60	120	-	-
----------------------------------	--------------	-----	---	---

JUIZO DE FAMÍLIA

Descrição de Ações e Procedimentos de Natureza Judicial e/ou Extrajudicial	Valor Mínimo Expresso em R\$	Valor Expresso em URH	Percentual ⁴² Mínimo de Incidência	Percentual ⁴³ Máximo de Incidência
Adoção por brasileiro	R\$ 2.042,40	80	-	-
Adoção por estrangeiro	R\$ 4.595,40	180	-	-
Alimentos (ordinária)	R\$ 3.063,60	120	10%	20% ⁴⁴
Alimentos com fixação de Provisórios	R\$ 3.063,60	120	15%	20% ⁴⁵
Alvarás	R\$ 2.042,40	80	5%	10%
Anulação de Casamento	R\$ 6.382,50	250	10%	20% ⁴⁶
Anulação de partilha	R\$ 5.106,00	200	10%	20%
Anulação de Testamento	R\$ 6.382,50	250	5%	10%
Cautelar de Alimentos Provisionais	R\$ 2.042,40	80	5%	10% ⁴⁷
Conversão de Separação Judicial em Divórcio	R\$ 3.829,50	150	10%	20% ⁴⁸
Destituição de pátrio poder	R\$ 2.553,00	100	-	-
Dissolução de Sociedade Concubinária ou União Estável	R\$ 5.106,00	200	10%	20% ⁴⁹
Divórcio Direto Consensual	R\$ 3.829,50	150	5%	15%
Divórcio Direto Litigioso	R\$ 5.106,00	200	10%	20% ⁵⁰
Emancipação	R\$ 2.042,40	80	-	-
Execução de alimentos	R\$ 1.531,80	60	10%	20% ⁵¹
Exoneração de alimentos	R\$ 3.063,60	120	10%	20% ⁵²
Guarda e Posse de Menores	R\$ 2.042,40	80	-	-
Habilitação de crédito em inventários e arrolamentos	R\$ 2.042,40	80	5%	10%
Herança jacente e bens de ausentes	R\$ 2.297,70	90	10%	20%
Incidente de remoção de Inventariante	R\$ 2.042,40	80	3%	5% ⁵³
Instituição de bem de família	R\$ 2.042,40	80	3%	8%
Inventário Negativo	R\$ 2.042,40	80	-	-
Inventário pelo rito de Arrolamento	R\$ 3.063,60	120	6%	15% ⁵⁴
Inventário pelo rito Ordinário	R\$ 3.829,50	150	8%	20% ⁵⁵
Investigação de Paternidade	R\$ 5.106,00	200	-	-

⁴² Percentual mínimo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁴³ Percentual máximo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁴⁴ Percentual incidente sobre a renda dos alimentos no período de 12 (doze) meses.

⁴⁵ Percentual incidente sobre a renda dos alimentos no período de 12 (doze) meses.

⁴⁶ Percentual incidente sobre o valor de mercado dos bens comuns do casal.

⁴⁷ Percentual incidente sobre o valor efetivamente recebido a título de provisórios até a prolação da sentença e/ou a determinação dos alimentos definitivos.

⁴⁸ Percentual incidente na hipótese da existência de partilha de bens em pendência ou no caso de subpartilha.

⁴⁹ Percentual incidente sobre o valor efetivo de mercado dos bens a partilhar.

⁵⁰ Percentual incidente sobre o valor efetivo de mercado dos bens a partilhar.

⁵¹ Percentual incidente sobre o valor das prestações alimentícias executadas.

⁵² Percentual incidente sobre 12 (doze) prestações alimentícias.

⁵³ Percentual incidente sobre o monte a partilhar.

⁵⁴ Percentual incidente sobre o monte a partilhar.

⁵⁵ Percentual incidente sobre o monte a partilhar.



27
✓

	R\$ 7.659,00	300	-	-
Nomeação de Tutor de menores	R\$ 7.659,00	300	-	-
Nulidade de testamento	R\$ 3.064,00	120	6%	10%
Reconhecimento de Paternidade c/c Petição de Herança	R\$ 6.382,50	250	10%	20%
Reconhecimento de Sociedade Concubinária ou União Estável	R\$ 817,00	32	10%	20% ⁶⁵
Regulamentação de Visita	R\$ 2.042,40	80	-	-
Requerimento ou Renovação de Tutela ou Curatela	R\$ 1.532,00	60	-	-
Registral de Patrimônio de Sociedade Conjugal	R\$ 2.042,40	80	-	-
Revisão de Alimentos	R\$ 1.813,00	71	10%	20% ⁶⁷
Separação de Corpos	R\$ 1.532,00	60	-	-
Separação Judicial Consensual	R\$ 3.319,00	130	10%	20% ⁶⁸
Separação Judicial Litigiosa	R\$ 4.085,30	160	10%	20%
Sobrepartilha	R\$ 2.042,40	80	10%	20%

Inventário Extrajudicial	R\$ 2.042,40	80	3%	8%
Divórcio Extrajudicial	R\$ 2.042,40	80	5%	10%

ADVOCACIA TRABALHISTA

Descrição de Ações e Procedimentos de Natureza Judicial e/ou Extrajudicial	Valor Mínimo Expresso em R\$	Valor Expresso em URH	Percentual Mínimo de Incidência ⁶⁹	Percentual Máximo de Incidência ⁶⁹
Ação Rescisória Trabalhista	R\$ 2.042,00	80	10%	20%
Reclamação trabalhista – Ritos ordinário e Sumaríssimo – (reintegração, acidentária do trabalho, dano moral e material, etc..)	R\$ 1.531,80	60	20%	30% ⁶¹
Alvará de Levantamento de Depósito Recursal Trabalhista	R\$ 766,00	30	-	-
Dissídio Trabalhista Coletivo	R\$ 6.382,50	250	-	-
Dissídio Trabalhista Individual Plúrimo	R\$ 3.318,90	130	-	-
Impugnação de Cálculos Trabalhistas	R\$ 766,00	30	5%	10%
Inquérito para demissão de Empregado	R\$ 3.830,00	150	-	-
Pedido de Homologação Judicial de Demissão de Empregado	R\$ 1.276,50	50	10%	20%
Pedido de Remoção ou Transferência de Empregado	R\$ 1.276,50	50	-	-
Sustentação oral em 2ª Instância	R\$ 2.553,00	100	3%	5%
Contestação Trabalhista	R\$ 2.042,00	80	10%	20%
Recurso Adesivo Trabalhista	R\$ 1.787,00	70	3%	5% ⁶²
Recurso de Agravo de Instrumento Trabalhista	R\$ 1.787,00	70	3%	5% ⁶³
Recurso de Agravo de Petição Trabalhista	R\$ 1.532,00	60	3%	5% ⁶⁴
Recurso de Agravo Regimental Trabalhista	R\$ 1.276,50	50	3%	5% ⁶⁵
Recurso Ordinário Trabalhista	R\$ 3.064,00	120	3%	5% ⁶⁶

⁶¹ Percentual incidente sobre o valor de mercado dos bens comuns do casal.

⁶² Percentual incidente sobre 12(dóze) prestações alimentícias.

⁶³ Percentual incidente sobre o valor efetivo de mercado dos bens a partilhar.

⁶⁴ Percentual mínimo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do litígio.

⁶⁵ Percentual máximo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do litígio, será calculado tomando como base o do percento efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁶⁶ Percentual incidente sobre o valor da causa ou sobre a vantagem econômica auferida no litígio.

⁶⁷ Percentual incidente sobre o valor da causa ou sobre o conteúdo econômico do litígio.

⁶⁸ Percentual incidente sobre o valor da causa ou sobre o conteúdo econômico do litígio.

⁶⁹ Percentual incidente sobre o valor da causa ou sobre o conteúdo econômico do litígio.



ADVOCACIA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Descrição de Ações e Procedimentos de Natureza Judicial e/ou Extrajudicial	Valor Mínimo Expresso em R\$	Valor Expresso em URH	Percentual ⁶⁶ Mínimo de Incidência	Percentual ⁶⁷ Máximo de Incidência
Acompanhamento de Recurso Administrativo no TCU	R\$ 1.276,50	50	-	-
Atos e diligências processuais avulsas nos Tribunais Superiores	R\$ 766,00	30	-	-
Sustentação oral nos Tribunais de 2ª Instância e Tribunais Regionais	R\$ 2.553,00	100	5%	10% ⁶⁸
Sustentação oral nos tribunais superiores (STF/STJ/TRF)	R\$ 5.106,00	200	10%	15% ⁶⁹

TABELA III ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL

CONTRATOS

Descrição de Ações e Procedimentos de Natureza Judicial e/ou Extrajudicial	Valor Mínimo Expresso em R\$	Valor Expresso em URH	Percentual ⁷⁰ Mínimo de Incidência	Percentual ⁷¹ Máximo de Incidência
Averbação e/ou retificação administrativa de registro	R\$ 766,00	30	5%	10%
Condomínio – Elaboração de Estatutos e Regimento Interno	R\$ 3.063,60	120	-	-
Consolidação dos estatutos sociais	R\$ 2.042,00	80	-	-
Contrato de Comodato, Cessão, Doação, usufruto, aforamento, enfiteuse, fiança, cessão de crédito, direitos, sub-rogação,	R\$ 766,00	30	5%	15%
Contrato de compra e venda de imóvel	R\$ 766,00	30	5%	10%
Contrato de Convivência, Divisão de Bens, e assemelhados	R\$ 2.553,00	100	5%	10%
Contrato de Locação	R\$ 766,00	30	3%	5% ⁷²
Contrato de Sociedade Limitada ou civil - Elaboração	R\$ 2.042,00	80	3%	8% ⁷³
Contratos de Sociedades – Visto do Advogado	R\$ 510,00	20	-	-
Contratos em Geral - Elaboração	R\$ 1.021,20	40	5%	10%
Distratos de Contratos em Geral	R\$ 1.021,20	40	5%	10%
Estatutos de cooperativas	R\$ 8.935,50	350	5%	10% ⁷⁴

⁶⁶ Percentual mínimo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁶⁷ Percentual máximo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito

litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁶⁸ Percentual incidente sobre o valor da causa ou sobre o conteúdo econômico do litígio.

⁶⁹ Percentual incidente sobre o valor da causa ou sobre o conteúdo econômico do litígio.

⁷⁰ Percentual mínimo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito

litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁷¹ Percentual máximo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base

o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos

determinados pela presente Resolução.

⁷² Percentual incidente sobre o valor global do contrato/renda do imóvel no período contratado;

⁷³ Percentual incidente sobre o total do capital social da sociedade constituída.

⁷⁴ Percentual incidente sobre o total do capital social da cooperativa constituída.



28
✓

Estatutos de Sociedade Anônima - Elaboração	R\$ 8.935,50	350	3%	5% ⁷⁵
Fundações - Constituição e Elaboração de Estatutos	R\$ 1.276,50	50	3%	5% ⁷⁶
Fusão, Cisão e Incorporação	R\$ 7.590,00	300	3%	10% ⁷⁷
Loteamentos, Incorporações e respectivos memoriais	R\$ 8.855,00	350	3%	5% ⁷⁸
Pacto ante-nupcial	R\$ 2.042,40	80	5%	5%
Promessa de compra e venda de coisa móvel	R\$ 1.276,50	50	5%	10%
Registro de Atas, Contratos, Escrituras, etc.	R\$ 766,00	30	-	-
Registro Torrens	R\$ 3.829,50	150	-	-
Testamentos e Codicilos - Minutas	R\$ 255,30	10	3%	5%
Usufruto	R\$ 17.871,00	700	3%	10%
Venda a Crédito com Reserva de Domínio	R\$ 1.787,10	70	5%	10%

DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS AVULSAS

Descrição de Ações e Procedimentos de Natureza Judicial e/ou Extrajudicial	Valor Mínimo Expresso em R\$	Valor Expresso em URH	Percentual ⁷⁹ Mínimo de Incidência	Percentual ⁸⁰ Máximo de Incidência
Acompanhamento de recurso Administrativo	R\$ 510,60	20	3% ⁸¹	5% ⁸²
Acompanhamento de Ação Judicial	R\$ 510,60	20	-	-
Acompanhamento de Cliente em Cartório Cível ou Criminal	R\$ 510,60	20	-	-
Acompanhamento de Cliente em Exames DNA e assemelhados	R\$ 1.276,50	50	-	-
Acompanhamento de Processo patrocinado por outro advogado s/ intervenção.	R\$ 1.531,80	60	-	-
Acompanhamento de Recurso Judicial	R\$ 766,00	30	-	-
Acompanhamento do cliente em Assembleias	R\$ 1.276,50	50	-	-
Acompanhar Cliente em Audiência	R\$ 766,00	30	-	-
Administração de bens	R\$ 3.063,60	120	10%	20%
Audiência dentro do Estado	R\$ 1.276,50	50	-	-
Audiência Fora do Estado	R\$ 1.787,10	70	-	-
Audiência na Comarca da sede do Escritório	R\$ 766,00	30	-	-
Diária de Viagem	R\$ 1.276,50	50	-	-
Exame de Processo em Geral - Por cada ação	R\$ 510,60	20	-	-
Pedidos de certidões junto a cartórios	R\$ 766,00	30	-	-

⁷⁴ Percentual incidente sobre o total do capital social da sociedade construída.

⁷⁵ Percentual incidente sobre o total do capital social da fundação construída.

⁷⁶ Percentual incidente sobre o total do capital social da em decorrência da cisão, fusão ou incorporação realizada.

⁷⁷ Percentual incidente sobre o valor de mercado da área a ser loteada.

⁷⁸ Percentual mínimo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito.

⁷⁹ Percentual máximo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁸⁰ Percentual incidente sobre o valor do Auto de Infração.

⁸² Percentual incidente sobre o valor do Auto de Infração.



	Expresso em R\$	Expresso em URH	⁸¹ Mínimo de Incidência	⁸² Máximo de Incidência
Consulta Verbal	R\$ 255,30	10	-	-
Consulta Escrita	R\$ 766,00	30	-	-
Parecer Escrito	R\$ 1.276,50	50	-	-
Exame de papéis e documentos	R\$ 510,60	20	-	-
Hora Técnica de Trabalho	R\$ 153,16	10	-	-
Assistência Consultiva em Contratos, Escrituras e afins.	R\$ 7.659,00	300	-	-

Descrição de Ações e Procedimentos de Natureza Judicial e/ou Extrajudicial

ESTRANGEIROS

Descrição de Ações e Procedimentos de Natureza Judicial e/ou Extrajudicial	Valor Mínimo Expresso em R\$	Valor Expresso em URH	Percentual ⁸³ Mínimo de Incidência	Percentual ⁸⁴ Máximo de Incidência
Visto de Permanência para Estrangeiro e assemelhados	R\$ 15.316,00	600	-	-
Pedido de Registro de Capital p/a Investimento Estrangeiro no Banco Central	R\$ 7.659,00	300	3%	8% ⁸⁷
Mandado de Segurança para evitar expulsão e/ou extradição	R\$ 5.106,00	200	-	-
Acompanhamento ao DPF	R\$ 2.553,00	100	-	-
Diligências avulsas	R\$ 1.276,50	50	-	-
Perda de Cidadania – Defesa Administrativa	R\$ 12.765,00	500	-	-
Expulsão – Defesa Administrativa/Judicial	R\$ 25.530,00	1000	-	-

ADVOCACIA DE PARTIDO, DIÁRIAS PROFISSIONAIS E AFINS

Descrição de Ações e Procedimentos de Natureza Judicial e/ou Extrajudicial	Valor Mínimo Expresso em	Valor Expresso em	Percentual ⁸⁸ Mínimo de	Percentual ⁸⁹ Máximo de
--	--------------------------	-------------------	------------------------------------	------------------------------------

⁸¹ Percentual mínimo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁸² Percentual máximo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁸³ Percentual mínimo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁸⁴ Percentual máximo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁸⁵ Percentual mínimo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁸⁶ Percentual máximo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁸⁷ Percentual máximo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁸⁸ Percentual mínimo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁸⁹ Percentual máximo incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese dele não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.



29
✓

	R\$	URH	Incidência	Incidência
Advocacia de Partido com vínculo trabalhista.	90	-	-	-
Advocacia de Partido sem vínculo e com Assistência Total em Todas as Comarcas, desde que paga diária, reembolsadas despesas	R\$ 3.574,00	140	-	-
Advocacia de Partido sem vínculo empregatício caráter consultivo	R\$ 2.042,00	80	-	-
Advocacia de Partido sem vínculo empregatício Com Assistência Total na Comarca da Sede do Advogado	R\$ 3.064,00	120	-	-
Diária Profissional dentro do Estado	R\$ 766,00	30	-	-
Diária Profissional fora do Estado	R\$ 1.532,00	50	-	-
Hora técnica de Trabalho	R\$ 255,30	10	-	-
Locomoção em Veículo próprio - Deslocamento KM rodado em veículo próprio.	R\$ 5,10	0,20	-	-

ADVOCACIA ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL

Descrição de Ações e Procedimentos de Natureza Judicial e/ou Extrajudicial	Valor Mínimo Expresso em R\$	Valor Expresso em URH	Percentual ⁹¹ Mínimo de Incidência	Percentual ⁹² Máximo de Incidência
Acompanhamento de Perícias	R\$ 1.276,50	50	-	-
Acompanhar cliente a órgãos extrajudiciais	R\$ 510,60	20	-	-
Administração dos Bens de Menores, Insolventes, Interditados, Massa Falida,	R\$ 1.532,00	60	10%	20%
Análise de Documentação Imobiliária	R\$ 766,00	30	3%	5%
Consultoria Sindicatos ou Partidos Políticos	R\$ 6.382,50	250	-	-
Defesas Administrativas	R\$ 1.021,20	40	10%	20%
Defesas Administrativas em Notificações de Lançamentos de Débitos	R\$ 1.532,00	60	10%	20%
Emancipação Extrajudicial	R\$ 1.276,50	50	-	-
Exame de Sanidade	R\$ 1.276,50	50	-	-
Intervenção em processos	R\$ 5.106,00	200	-	-
Justificação Administrativa	R\$ 10.120,00	400	-	-
Multas e Infrações de Trânsito - Defesas Administrativas	R\$ 510,60	20	10%	20%
Multas e Infrações de Trânsito - Recursos Administrativos	R\$ 382,95	15	10%	20%
Pedido de Exclusão de Restrição ao Crédito - Administrativo	R\$ 1.021,20	40	-	-
Postulação Administrativa Genérica	R\$ 1.021,20	40	-	-
Processo Administrativo em Geral	R\$ 1.021,20	40	-	-
Recursos Administrativos em Notificações de Lançamentos de Débitos Fiscais	R\$ 2.042,00	80	5%	10%
Sustentação oral perante as Turmas Recursais	R\$ 1.021,00	40	3%	5%
Registro de Marcas e Patentes	R\$ 2.553,00	100	-	-

⁹¹ Valor que deverá ser fixado em sede de Dissídio Coletivo ou por convenção das partes.

⁹² Percentual mínima incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese de não refletir o conteúdo econômico do direito

litigado, será calculado tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo, os valores mínimos determinados pela presente Resolução.

⁹³ Percentual máxima incidente sobre o valor real da causa, ou, na hipótese de não refletir o conteúdo econômico do direito litigado, será calculado, tomando como base o do proveito efetivo que advier ao cliente, obedecendo aos valores mínimos determinados pela presente Resolução.



Depósito de Patentes	R\$ 2.553,00	100	-	-
Consulta de Marcas e Patentes	R\$ 2.553,00	100	-	-

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, mantendo-se em plena vigência a Unidade de Referência de Honorários (U.R.H.), inclusive o seu atual valor.

Auditório do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados da Paraíba, em João Pessoa, 24 de maio de 2013.

Publique-se e cumpra-se.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
Presidente

Vital Bezerra Lopes
Vice- Presidente

Valberto Alves de Azevedo Filho
Secretário Geral

Nildo Moreira Nunes
Secretário Geral Adjunto

Marcos Túlio de Macedo Campos
Diretor-Tesoureiro



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE MAMANGUAPE - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

30
✓

Tipo de distribuição: SORTEIO - 13/07/2015 09 horas 06 minutos

Processo: 0001847-10.2015.815.0231

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

INVALIDEZ PERMANENTE

Valor da causa : 9450,00

Serie : 10

Autor : FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : 3A. VARA DE MAMANGUAPE

Juiz : GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MA

Promotor: ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA



RECEBI

Nesta data, recebi os presentes autos
Mamanguape, 16/07/15

Escrevente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito
Mamanguape, 16/07/15

Escrevente



Vistos, etc.

Concedo a gratuidade judiciária, eis que presentes os requisitos legais.

DESIGNO o dia ____/____/____, às ____ horas, na Sala das Audiências deste Juízo, para ter lugar a AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO (art. 275, I, c/c o art. 277, tudo do CPC), CITANDO-SE a parte promovida, no endereço declinado na peça exordial, por CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, para comparecer à mencionada audiência, ocasião em que, não obida a CONCILIAÇÃO, poderá "oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico" (art. 278, CPC), devendo constar do MANDADO, a ser expedido, as advertências do § 2º do art. 277, do diploma legal já invocado, INTIMANDO-SE, por MANDADO, a parte promovente, já que os seus patronos são intimados por NF.

P.I. e CUMPRA-SE.

Mamanguape(PB), 17 de agosto de 2015.

Perilo Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta Comarca, do que, para constar, lavrei este termo.

Mamanguape, 17/08/2015.

Técnico Judiciário / *[Assinatura]* Analista Judiciário



VISTO EM INSPEÇÃO/CORREIÇÃO/REVISÃO

- 1) ☒ Condição do M. Juiz para os devidos fins
- 2) ☐ Cumpra-se o despacho/ato terminativo no prazo de ____ dias
- 3) ☐ Cumpra-se a sentença/decisão no prazo de ____ dias
- 4) ☐ Pirete de despacho/decisão sentença em ____ dias
- 5) ☐ Cumpra-se com urgência despacho/decisão/ato ordinatório, em ____ dias
- 6) ☐ Pirete de despacho/decisão com urgência, em ____ dias

20/04/17

Ricardo da Costa Freitas

Juiz Corregedor Auxiliar

CBS: Validação de autenticidade de documentos e transcrição em PDF

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ,

☒ **À CONCLUSÃO**

☐ **REMESSA:**

☐ **VISTA/CARTELA REVOGADO**

☐ **VISTA/CARTELA DEFENSOR**

☐ **VISTA/CARTELA MP**

☐ **OUTROS:**

☐ **RECEBIMENTO**

MME-PP 20/04/17

Assista Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE

Processo nº 0001847-10.2015.815.0231

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o Mutirão para julgar as ações relativas ao DPVAT, previsto para o período de 23 a 26 de maio de 2017, em João Pessoa-PB, determino que seja intimada a parte autora, por seu advogado, para, querendo participar do mutirão, proceder à retirada dos autos em cartório mediante carga, a fim de comparecer acompanhado da parte ao núcleo de conciliação.

Mamanguape, 17 de maio de 2017.

ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA

Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos da MM. Juíza de Direito desta Comarca, do que, para constar, lavrei este termo.

Mamanguape, ____/____/____.

Técnico Judiciário / Auxiliar Judiciário



Certifico que, nesta data expedi NOTA
DE FÓRTO para o(a) r(a) Adv. Autor = 5069 RN
Do despacho de fls. retro.
Mamanguape, 17 / 05 / 17.
ESB

Desembargador / Relator





GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 03317 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
00655 Processo: 0001364-00.2016.815.0181 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: RENATO DOS SANTOS SOUZA JUNIOR. ADVOGADO: 005108PB GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, 015966PB ANDRÉ DE FRANCA OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a defesa a habilitação requerendo nos autos.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 07617 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00656 Processo: 0001064-75.2012.815.0181 - USUCAPIAO. AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO: 011033RN MARCELO DE PAIVA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se o advogado subscrito do pedido constante às fls. 75/77, para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que comprovem ser expressões ali cedidas sucessores de autor Antônio S. dos Santos.

00657 Processo: 0001762-48.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO. AUTOR: PEDRO ALVES DOS SANTOS ADVOGADO: 016938PB ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA. REU: ENERGISAPARAIBA ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se ao fóp.

00658 Processo: 0004862-38.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTOR: JOSEMAR MACENA LOPES ADVOGADO: 016306PB MANOEL CESAR DE ALENCAR NETO. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADVOGADO: 1566448P CARLA DA PRATO CAMPOS. REU: BANCO BRASECO FINANCIAMENTO S/A ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR. REU: MAIS CREDITO CORRESPONDENTE ADVOGADO: 00646PB ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, 017743PB PAULO JUNIOR GRISI MARINHO, 01802PB ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA. Despacho: Intime-se o fóp para julgamento de recurso de apelação.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 07517 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
00659 Processo: 0000330-10.2009.815.0181 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: LEONARDO LIRA DA SILVA ADVOGADO: 193843PB MANOEL FLORIANO DA SILVA, 204828RJ ROBERTO FELIPE DA SILVA CARDOSO. Sentença: Sentença julgada improcedente Reus Absolvidos.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 00217 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00660 Processo: 0001811-34.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTOR: RENATO ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. AUTOR: MARIA DAS GRACAS BE. ARMINO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Despacho: Intime-se a parte exequente para se pronunciar no prazo de cinco dias, acerca dos precatórios expedidos nos autos.

00661 Processo: 0002556-71.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: OZANA FÉLIX DE SANTANA ADVOGADO: 015223PB MANOEL EDSON DE AQUINO, 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Sentença: Intime-se a parte apelada para a execução.

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 00517 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00662 Processo: 0000215-02.2016.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: MARIA DA GUIA ALVES DA SILVA ADVOGADO: 000292PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. Despacho: Intime-se a parte de fls. 75/79, que já foi impugnada e o pedido autoral.

00663 Processo: 0000457-56.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: GESSANA CRUZ DO NASCIMENTO ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Despacho: Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

00664 Processo: 0000213-30.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO. AUTOR: KLEBER DA SILVA MELO ADVOGADO: 000348PB HUMBERTO TROCENNETO, 015758PB GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO. Despacho: Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

00665 Processo: 0000635-41.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: ISABEL ROMAO SANTOS DO NASCIMENTO ADVOGADO: 016889PB WILMA SARAYA DE SOUSA. AUTOR: ISAAC SANTOS DO NASCIMENTO ADVOGADO: 016889PB WILMA SARAYA DE SOUSA. AUTOR: ISABEL ESTER SANTOS DO NASCIMENTO ADVOGADO: 016889PB WILMA SARAYA DE SOUSA. Sentença: Intime-se a parte de fls. 63/64 que julgou procedente os pedidos formulados.

00666 Processo: 0000910-19.2015.815.0181 - CUMPRIMENTO PROVISOR REU: ENERGIS PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 015013PB GEORGE OTAVIO BRASILEIRO OLIVEIRA. Aló Ordinatório. Intime-se o advogado de promotoria, para que apresente a este Juízo, para fins de receber o averba, n. 0532617, no prazo legal.

00667 Processo: 0002343-02.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: MARIA DAS GRACAS SANTOS DE ALMEIDA ADVOGADO: 016492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. Despacho: Intime-se a parte apelada, no prazo de 15 dias.

00668 Processo: 0002019-33.2015.815.0181 - REPRESENTACAO INICIAL. REU: VINENCIO DA SILVA ADVOGADO: 005059PB RAPONHI, SIQUEIRA SOUSA. Despacho: Intime-se a parte autora, por meio do patrono indicado, para que se manifeste acerca das fls. 45/73, no prazo de 10 dias.

00669 Processo: 0000654-63.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: LAILSON FORTUNATO DA SILVA ADVOGADO: 009065PB ANA MARIA MONTE ADE MORAIS. Sentença: Intime-se da sentença que julgou parcialmente procedente, as fls. 127/132.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 04617 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00670 Processo: 0001167-27.2009.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTOR: EUNICE DE LIMA NASCIMENTO ADVOGADO: 010593PB JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ. Despacho: Intime-se a parte autora, para informar se o débito foi plenamente satisfeito, no prazo de dez dias.

00671 Processo: 0000261-28.2015.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: EVEL PLANEJAMENTO E CONSTRUTORES ADVOGADO: 016141PB LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se o autor, via advogado, para impugnar, no prazo legal.

2A. VARA DE INGA NF 05417 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00672 Processo: 0000378-19.2015.815.0201 - REGULAMENTACAO DE VIA AUTOR: EDUARDO KERTSCHKA ADVOGADO: 0047458B ROBERT BAHR. Sentença: Intime-se a parte sentença que homologou o acordo, constante às fls. 68/71 dos autos, na forma do art. 487, III, b, do CPC.

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 03317 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
00673 Processo: 0002264-86.2016.815.0381 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: THYALISON BRUNO EVANGELISTA DE BRITO ADVOGADO: 016807PB EDUARDO ANIBAL CAMPOS SANTA CRUZ COSTA. Despacho: Intime-se o advogado do réu, para fins do art. 422, do CPP.

00674 Processo: 0000406-92.2016.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: JOSE RONALDO DA SILVA ADVOGADO: 016173PB CLAUDIO LUZ DE ARAUJO. Despacho: Intime-se a autoridade de instrução e julgamento designada para o dia 03/06/17, às 11h.

2A. VARA DE ITABAIANA NF 04517 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00675 Processo: 0001659-67.2012.815.0381 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 011108PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINO, 011224PB DALLIANA VALESKA FERNANDES DE PINHO, REU: MARIA VERONICA QUIRINO DA SILVA REU: JOSE MELLO DA SILVA. Despacho: Intime-se a exequente para apresentar cálculos e justificativas do débito no prazo de 10 dias.

ITAPORANGA

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 07717 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00676 Processo: 0000066-23.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTOR: ANTONIO BERNARDO DA SILVA ADVOGADO: 005852PB JOAO FERREIRA NETO. Despacho: Intime-se da expedição do(s) requisitório(s) de fls.(s) 18/125.

00677 Processo: 0000129-72.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTOR: ANTONIO BASILIO DE MOURA ADVOGADO: 016634PB FRANCISCO VALERIANO RAMALHO, 019230PB FAGNER VIEIRA DA SILVA. Despacho: Intime-se a defesa a juntar os documentos de fls.(s) 45/48.

00678 Processo: 0000235-30.2011.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: MAURAPEREIRA DA SILVA ADVOGADO: 011865PB JOSE BEZERRA SEGUNDO. Despacho: Intime-se a parte para comparecer em cartório para receber e averba o confissão, o qual se encontra disponível em lugar apropriado desta vara.

00679 Processo: 0000549-14.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: JAMALTON MARTINS DO CARMO ADVOGADO: 011454PB JAKELEUDO ALVES BARBOSA. Despacho: Intime-se da expedição do(s) requisitório(s) de fls.(s) 69/72.

00680 Processo: 0001213-55.2007.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MIGUEL ANTONIO DE ABREU ADVOGADO: 011670PB IDELFONSO FERREIRA LIMA. Despacho: Intime-se da expedição do(s) requisitório(s) de fls.(s) 10/107.

00681 Processo: 0001391-47.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: WASHINGTON CABRAL DA SILVA ADVOGADO: 019230PB FAGNER VIEIRA DA SILVA. Despacho: Intime-se da expedição do(s) requisitório(s) de fls.(s) 50/53.

00682 Processo: 0001637-63.2008.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: ANA MARIA INACIO LOPES ADVOGADO: 011464PB JAKELEUDO ALVES BARBOSA. Despacho: Intime-se da expedição do(s) requisitório(s) de fls.(s) 151/158.

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 65917 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00683 Processo: 0001282-18.2009.815.0211 - ALIMENTOS. LEI ESPE. AUTOR: K. J. N. S. ADVOGADO: 007623PB JOSE DE ANCHIETA CHAVES, 012984PB CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER REPRESENTANTE LEGAL, M. S. S. ADVOGADO: 007629PB JOSE DE ANCHIETA CHAVES, 012684PB CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER. Sentença: Intime-se da sentença de fls. 72, que julgou improcedente o pedido e revogou o pedido de tutela antecipada.

JACARAÚ

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAÚ NF 08817 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00684 Processo: 0000134-65.2015.815.1071 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: J. E. F. S. ADVOGADO: 018283PB FABIANO SOARES DE AMORIM. REU: R. O. ADVOGADO: 007636PB JAYME CARREIRO NETO. Despacho: Intime-se a parte autora, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT, no prazo de 05 dias.

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 06117 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00685 Processo: 0000660-68.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. REU: BANCO BRASECO S/A ADVOGADO: 119859PB RUBENS GASPAR SERRA, 015423PB ANA LUIZA MACHADO, 017059PB EDUARDO MARTORELLI FILHO. Despacho: Intime-se o PATRONO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FIQUE O VALOR REMESCENTE, INDICADO NO DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO O DEBITO.

VARA UNICA DE LUCENA NF 18117 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
00686 Processo: 0001224-61.2013.815.1211 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: IRENILDO GOMES DE ABREU ADVOGADO: 018895PB CAIO COSTA MEIRA. Despacho: Intime-se a REVOGADA A PRISAO DO REU.

MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 04217 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00687 Processo: 0000558-33.2015.815.0531 - AÇÃO CIVIL DE IMPROB. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA REU: GILBERTO FACELLI DE LIMA ADVOGADO: 013284PB GUSTAVO HUNES DE AQUINO. Despacho: Intime-se a parte apelada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.

00688 Processo: 0000775-58.2015.815.0531 - EXECUCAO DE ALIMENTO. AUTOR: FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA. AUTOR: MARIA GABRIELA LEITE DA SILVA ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA. AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA NETO ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA. REU: COSME FERREIRA DA SILVA. Sentença: Extinção da execução, em vista do adimplemento, total da obrigação.

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 04217 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
00689 Processo: 0000267-15.2016.815.0531 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: 013339PB NILI NOBREGA DA COSTA. Despacho: Sentença condenatória.

MAMANGUAPE

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 05517 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00690 Processo: 0000762-66.2009.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. REU: CONSORCIO CR ALMEIDA VIA EMSA ADVOGADO: 012897PB ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO. Despacho: Intime-se a parte autora, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT, no prazo de 05 dias.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 05517 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
00691 Processo: 0000167-19.2017.815.0231 - PROCESSO DE APURACAO ADOLSC. AUTOR: DOATO, E. T. S. ADVOGADO: 008551PB FRANCIS FREDIE CAMELO. Despacho: Intime-se a parte autora, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT, no prazo de 05 dias.

00692 Processo: 0000440-95.2017.815.0231 - REPRESENTACAO CRIM. REU: L. F. S. ADVOGADO: 0023723PB ANTONIO AEBERTON DA SILVA MACEDO. Despacho: Intime-se o advogado da parte do despacho que deferiu a transferência hospitalar e maternidade e a suspenção.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 06417 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00693 Processo: 0000212-91.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO. AUTOR: ERONILDO SANTANA DA SILVA ADVOGADO: 019193PB DANIEL VIEIRA SMITH. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT, que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de maio de 2017, em João Pessoa.

00694 Processo: 0000351-77.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO. AUTOR: EDSON BARBOSA DA COSTA ADVOGADO: 013254PB STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT, que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de maio de 2017, em João Pessoa.

00695 Processo: 0000416-71.2016.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO. AUTORA: LUCIANA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO ADVOGADO: 017469PB CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA, 017436PB VICTOR FRANCA LAGO. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de maio de 2017, em João Pessoa.

00696 Processo: 0000445-75.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO. AUTORA: EDILSON DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: 019193PB DANIEL VIEIRA SMITH. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de maio de 2017, em João Pessoa.

00697 Processo: 0000660-65.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: ROBSON TARGINO DOS SANTOS ADVOGADO: 011474PB JAILTON CHAVES DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT, que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de maio de 2017, em João Pessoa.

00698 Processo: 0000657-90.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: RAQUEL VIANA DOS SANTOS ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT, que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de maio de 2017, em João Pessoa.

00699 Processo: 0000870-81.2016.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: ADAILTON DE LIMA DA SILVA ADVOGADO: 010244PB LIDIANE MARTINS NUNES. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT, que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de maio de 2017, em João Pessoa.

00700 Processo: 0000018-64.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: ETIVALDO SANTOS DE SOUZA ADVOGADO: 011474PB JAILTON CHAVES DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT, que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de maio de 2017, em João Pessoa.

00701 Processo: 0001481-64.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTOR: ANTONIO BEVERINO DA SILVA ADVOGADO: 011235PB DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos apresentados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

00702 Processo: 0001510-38.2013.815.0231 - NUNCIAÇÃO DE OBRAS. AUTOR: JACINTA DE FATIMA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE QUINTAO ADVOGADO: 017507PB ANISIO ANDERSON ALVES DAS CHAGAS. Despacho: Intime-se o advogado do autor para, em 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos documentos anexados à contestação.

00703 Processo: 0001779-40.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTORA: JOSE DOUGLAS FREITAS DA SILVA ADVOGADO: 019193PB DANIEL VIEIRA SMITH. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT, que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de maio de 2017, em João Pessoa.

00704 Processo: 0000018-64.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINARIO. AUTOR: FRANCISCO NADRUCA DE SOUZA ADVOGADO: 005099RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT, que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de maio de 2017, em João Pessoa.

00705 Processo: 0001959-28.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO. AUTORA: IDIOGO LUIZ DA SILVA ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, 015644PB MARCO VICENTE DA SILVA FILHO. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de maio de 2017, em João Pessoa.

00706 Processo: 0002103-05.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO. AUTORA: EDMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 012604PB ABRAAO COSTA FLORENCO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, fazer carga do processo a fim de participar do multirão DPVAT, que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de maio de 2017, em João Pessoa.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
FÓRUM DA COMARCA DE MAMANGUAPE
CARTÓRIO DA 3ª VARA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, após consulta ao protocolo eletrônico do SISCOM, constatei inexistirem petições/documentos, pendentes de juntada referentes ao presente feito.

O referido é verdade, dou fé.

Sapê **14 de julho de 2017.**

Técnico Judiciário.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza de Direito desta 3ª Vara.

Mamanguape, **14 de julho de 2017.**

Analista/ Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE

Processo nº 0001847-10.2015.815.0231

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que, a exemplo de outros casos desta natureza, a seguradora promovida só permite proposta de acordo após ter contestado a ação, oportunidade em que analisa a situação administrativa do autor, e com realização de perícia judicial, entendo contraproducente a designação de audiência conciliatória do art. 334 do CPC neste momento.

Com vistas à celeridade e economia processual, CITE-SE a promovida para responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, reconvenção, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Cumpra-se.

Mamanguape, 15 de janeiro de 2018.

ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA

Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos da MM. Juíza de Direito desta Comarca, do que, para constar, lavrei este termo.

Mamanguape, ____/____/____.

Técnico Judiciário / Auxiliar Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

3ª Vara Mista de Mamanguape
Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB -
CEP: 58287-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0001847-10.2015.8.15.0231

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. 0001847-10.2015.8.15.0231 para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

MAMANGUAPE, 10 de maio de 2019.

EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO
Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE
MAMANGUAPE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**

I

O Sr. **FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA**, devidamente qualificado nos autos da ação de número em epígrafe, por conduto do respectivo advogado e procurador, ao final assinado, já devidamente constituído nos presentes autos, vem, *mui* respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da **Petição** em anexo, para fins de análise e deliberação deste d. juízo.

Nestes Termos, REQUER e
Espera **DEFERIMENTO**.

Guarabira - PB, 17 de maio de 2019.

HUMBERTO de Sousa **FÉLIX**
Advogado OAB/RN 5069





HUMBERTO FELIX

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo nº **0000756-69.2014.8.15.0181**

Promovente: **FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA**

Promovido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

O Sr. **FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA**, já devidamente qualificado nos presentes autos, por conduto do respectivo advogado, *in fine* assinado, este já devidamente habilitado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que está ciente da digitalização dos presentes autos, bem como, da migração do feito para o sistema do PJe.

Outrossim, requer-se que seja dado o regular andamento ao feito, com o integral cumprimento do despacho de id. 21069222 - Pág. 45.

Nestes Termos, REQUER e
Espera **DEFERIMENTO**.

Guarabira - PB, 17 de maio de 2019.

HUMBERTO de Sousa FÉLIX

Advogado OAB/RN 5069

Av. Sabiniano Maia, 732, Bairro Novo, Guarabira – PB, CEP nº 58.200-000. Telefone nº (83) 3271-4879

Web: www.humbertofelix.adv.br – Email: advocacia@humbertofelix.com

Página 1 de 1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

3ª. VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE

Fórum Des. Miguel Levino de Oliveira Ramos, Av. Presidente Kennedy, s/n, BR 101, Mamanguape/PB - CEP: 58280-000 - Fone/fax: (0xx83) 3292-4230

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de cumprir o despacho retro diante da realização iminente de mutirão de perícias e audiências conciliatórias no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC em casos desta natureza, razão pela qual remeto os autos àquele Centro para a devida inclusão.

Mamanguape, 4 de fevereiro de 2020.

EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO

Técnico Judiciário



[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0001847-10.2015.8.15.0231

Advogado do(a) AUTOR: HUMBERTO DE SOUSA FELIX - RN5069-A

/ Nome: FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA

Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

/ Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

D E C I S Ã O

Trata-se de uma ação de cobrança para fins de percepção do valor relativo ao seguro DPVAT, cujo processo foi encaminhado para o CEJUSC desta Comarca de Mamanguape/PB, no designio de ser realizada a perícia e, em ato contínuo, audiência de tentativa de conciliação.

Assim, tendo em vista que a Medida Provisória n. 451/2008, dentre outras disposições, alterou o texto dos artigos 3º e 5º da Lei n. 6.194/1974 (artigo 20), assim como anexou tabela à decantada lei, a mesma estabeleceu percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais (artigo 21). A mencionada medida provisória foi convertida na Lei n. 11.945/2009.

Deste modo, nos sinistros cobertos pelo seguro DPVAT verificados posteriormente a edição da MP n. 451, publicada em 16 de dezembro e retificada em 22 de dezembro de 2008, para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a tabela legal, observando os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade¹.

DESIGNE dia e hora para ter lugar a realização do exame pericial, bem como, em ato contínuo, audiência de tentativa de conciliação, no Tribunal do Júri desta comarca, a ser realizada por esse núcleo. Não sobrevindo acordo entre as partes, determino que sejam as mesmas encaminhadas, com o respectivo processo, no mesmo dia e horário, para o Juízo de origem, no designio de ser realizada audiência de instrução e julgamento, com a prolação da respectiva sentença, se assim for o entendimento (salvo se se tratar de audiência inaugural, ocasião em que será concedido prazo para apresentação de defesa).

Nos termos do convênio n. 015/2014, nomeio **Dr(a). ROBERTO PIRES DE ALMEIDA – CRM n. 7118/PB** (e-mail: robertopial@hotmail.com) OU **Dr(a). RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA – CRM n. 7058/PB** (telefone: (083) 98803-3033/e-mail: rayssadantas@hotmail.com) para realização do exame pericial (devendo perceber os honorários periciais aquele que realizar/subscrever a respectiva prova pericial), independentemente de compromisso, onde deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, as seguintes questões, além daquelas eventualmente formuladas pelo Juízo de origem:

1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?
2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?
3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente automobilístico?
4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido?
5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela constante na Lei do DPVAT (Lei n. 6.194/1974, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.945/2009)?

Adote as seguintes diligências:

1. Intime as partes para, no prazo de quinze dias, contados da intimação desse despacho, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º do CPC).

2. Intime a Seguradora Líder, por carta com aviso de recebimento, para tomar ciência e, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, nos termos da cláusula primeira do convênio n. 015/2014, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A.

3. Figurando a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda, prescindível a expedição de carta com aviso de recebimento, sendo necessário, apenas, sua intimação para recolhimento dos valores relativos aos honorários periciais, o qual deverá ser adimplido, no prazo de quinze dias, contados da leitura eletrônica.

Com a finalidade de conceder maior efetividade ao mutirão a ser realizado, DETERMINO que esse Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) contacte a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A, por meio telefônico e por ofício, informando-lhe acerca do mutirão a ser realizado, para fins de designação de assistente técnico pericial, viabilizando, assim, que, na mesma data, seja realizada a audiência de instrução e julgamento.

Intime o(a) perito(a) nomeado(a), dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como intimando-o(a) da data, hora e local para a realização do exame pericial no(a) promovente, podendo tal comunicação ser realizada via email. **Concedo-lhe o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, a contar da data da realização do exame pericial.**

Intime as partes, inclusive para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem manifestação, nos termos art. 373, §1º, última parte, do CPC.

ATENÇÃO: INTIME PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, POR MEIO DE MANDADO.

CONSTE NAS INTIMAÇÕES DA PARTE AUTORA (por mandado e por meio do seu advogado) QUE, NO DIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARECER MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, ALÉM de exames e receitas médicas que possua e que se relacionem com a doença / enfermidade alegada na inicial.

CONSTE, AINDA, QUE A ausência injustificada ao exame pericial IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA.



Essa decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014.

Expeça mandado de intimação urgente, se for o caso.

P.I.

Mamanguape/PB, 6 de fevereiro de 2020.

Juliana Duarte Maroja
Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC
Comarca de Mamanguape/PB



¹Súmula n. 474 do STJ: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".



EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE ADVOGADO

Nº DO PROCESSO:0001847-10.2015.8.15.0231
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DUARTE MAROJA, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº0001847-10.2015.8.15.0231, fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADO(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transcrito abaixo), bem como **INTIMADO(s)** para comparecer a PERÍCIA E AUDIÊNCIA designada:

Tipo: Conciliação Sala: PERICIA/CONCILIAÇÃO DPVAT Data: 06/05/2020 Hora: 08:30 , no CEJUSC Fórum da Comarca de Mamanguape.

Advogado do(a) AUTOR: Advogado: HUMBERTO DE SOUSA FELIX OAB: RN5069-A Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

MAMANGUAPE-PB, 27 de março de 2020

De ordem, EVA WILMA HERCULANO FERNANDES
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20020608425399300000027030334





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE MAMANGUAPE

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC

Fórum Des. Miguel Levino, Av. Pres. Kennedy, S/N CEP 58280-000

Telefone: (83)3292-4230

Nº DO PROCESSO:0001847-10.2015.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO MADRUGA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme a publicação do Ato Conjunto nº 004/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB que prorroga a vigência dos Atos Normativos Conjuntos nº 002 e 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos da Justiça, no período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) até o dia 30 de abril de 2020, bem como nos termos do art. 11 do Ato Normativo Conjunto nº 001/2020/TJPB/MPPB/OAB-PB, está cancelada a audiência designada **Tipo: Conciliação Sala: PERICIA/CONCILIAÇÃO DPVAT Data: 06/05/2020 Hora: 08:30**, com base no art. 313, inciso VI, do NPCPC, o processo ficará suspenso até a atual crise seja superada, sendo redesignadas para os dias 29/09, 30/09 e 01/10/2020.

Mamanguape, 4 de maio de 2020.

De Ordem, EVA WILMA HERCULANO FERNANDES
Técnico Judiciário

(Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016")

